



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13.12.2019
ÀS 10:18 Horas
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 170/2019

Of. nº 106/2019 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05 que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em 12 de novembro de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Entre as alterações promovidas, consta no respectivo §2º do art. 9º que "*o rol dos benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte*".

Outra alteração, que afeta diretamente todos os Estados e Municípios, é aquela contida no §3º do art. 9º da referida Emenda Constitucional, no sentido de que "*os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão por conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula*".

Tal matéria é inclusive objeto da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, do Ministério da Economia, cujos itens 84 e 87 preveem expressamente que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, e que, de igual modo, o salário-família e o auxílio-reclusão devem ser pagos pelo ente federativo, e não pelo RPPS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Assim, necessário adequar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e, conseqüentemente, o Regime Próprio de Previdência social às novas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019 aplicáveis ao Município, sob pena de o RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717/1998.

Essa adequação é justamente o que visa o presente Projeto de Lei Complementar, prevendo como encargos do Tesouro Municipal benefícios que hoje são pagos à conta do RPPS e que não mais podem sê-lo, por disposição constitucional expressa, com o que serão evitadas, convém repisar, as perniciosas consequências previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/1998 para eventual descumprimento das novas previsões constitucionais em matéria previdenciária.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 205 da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205 (...)

§4º O benefício de que trata o "caput" deste artigo será custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal